



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

PROVIMENTO N° 01/2013

Regulamenta os atos processuais relativos à concessão de carga de processo e juntada de documentos.

A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 130 da Constituição Federal, art. 83 da Lei Complementar n° 154/96, c/c art. 45 da Lei Complementar n° 93/93, de aplicação subsidiária,

CONSIDERANDO que compete à Procuradoria-Geral disciplinar, sem caráter vinculativo, o exercício das atividades dos membros do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que quando o processo é remetido ao Parquet de Contas já foi encerrada sua fase instrutória, com o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa ou, não estando conclusa a instrução, a remessa justifica-se pela urgência do pronunciamento ministerial;

RESOLVE, respeitado o princípio da independência funcional, que:





Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

Art. 1º - Não será possível a retirada do processo com carga quando internado no Ministério Público de Contas, exceto em situações excepcionais a serem avaliadas por cada Procurador que, se for o caso, remetê-lo-á ao Relator para as providências de estilo.

Art. 2º - Quando o processo estiver no Ministério Público de Contas a juntada de documentos, desde que deferida pelo Relator, será feita pelo próprio Parquet.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

PROCURADORIA-GERAL, 7 de março de 2013.

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

